



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTAS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE MILTON REIS.

OZIREZ CASTRO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Urgência e Emergência para os profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem que exercem suas atividades em regime de plantão no Hospital de Pequeno Porte Milton Reis.

Art. 2º. A gratificação de que trata o *caput* do artigo 1º tem como objetivo:

I - valorizar e estimular o trabalho dos profissionais que atuam no atendimento à urgência e emergência em regime de plantão;

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde.

Art. 3º. A Gratificação de Incentivo à Urgência e Emergência será atribuída aos titulares da função de enfermeiro e técnicos de enfermagem plantonista em efetivo exercício no Hospital de Pequeno Porte Milton Reis.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei será considerado atendimento de urgência e emergência os atendimentos prestados no Hospital de Pequeno Porte Milton Reis.

Art. 5º. A Gratificação de Incentivo de Urgência/Emergência terá como valores máximos os descritos na Tabela do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Caberá à Diretoria do HPP Milton Reis informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a frequência de todos os profissionais citados do artigo 1º para fins de concessão da Gratificação de Incentivo de Urgência e Emergência.

§ 1º. A gratificação será paga de acordo com a frequência de cada profissional, observada a escala de plantão elaborada pela Diretoria do HPP Milton Reis, devendo, no cálculo, multiplicar-se a percentagem do cumprimento da escala de plantão por cada profissional pelo valor máximo correspondente na Tabela do Anexo I da presente Lei.

§ 2º. Para fins de percepção da gratificação somente serão considerados os plantões efetivamente trabalhados.

§ 3º. A gratificação de que trata esta Lei não se aplica aos servidores que respondam por unidade de saúde, nomeados em cargo em comissão ou designados para função de confiança ou prestam serviços por meio de contrato de prestação de serviços, ou aqueles que mesmo lotados em unidade de saúde de urgência e emergência, não estejam trabalhando em regime de plantão.

Art. 7º. O valor relativo à gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias e gratificação natalina, que será calculado com base na média dos últimos doze meses ou do período aquisitivo.

Parágrafo Único. A Gratificação de Incentivo de Urgência e Emergência não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização, vantagem pecuniária, ou contribuição previdenciária.

Art. 8º. A Secretaria da Saúde fará o controle e acompanhamento das gratificações concedidas e dos servidores lotados nas unidades de saúde.

Parágrafo Único. Toda e qualquer remoção ou transferência de servidor que implique em alteração no pagamento da gratificação, deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 9º. Os servidores que receberem a gratificação regulamentada nesta Lei não estarão habilitados a receberem outra gratificação, pois estas não serão cumulativas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 22 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Agamenon Neres dos Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO GRATIFICAÇÃO
Enfermeiro	R\$ 2.065,19
Técnico de Enfermagem	R\$ 200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



LEI MUNICIPAL Nº 090, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 044, de 22 de Março de 2016, para modificar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

OZIREZ CASTRO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei 13.708/2018.

Parágrafo único. O piso salarial a que refere o artigo 1º desta Lei será de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 22 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Agamenon Neres dos Santos
Secretário Municipal de Administração